



GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 083/2020

Goianira, 19 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

19/03/2020

Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

"Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1 – Que sejam tomadas medidas efetivas para o cumprimento do artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.633/2020 e suas alterações (Decreto nº 9.637/2020).

Art. 2º - Além das disposições contidas no Decreto nº 072/2020, para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I. Todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, salões de beleza, clínicas estéticas;
- II. Todas as atividades de estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais e **todo o comércio local** independente de seu porte;
- III. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

Parágrafo Primeiro – Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises



clínicas, estabelecimentos farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, distribuidoras de bebidas, postos de combustível, supermercados e congêneres.

Parágrafo segundo – As distribuidoras de bebidas poderão realizar a venda, sobretudo, não poderá haver aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, podendo os estabelecimentos realizarem serviço delivery.

Art. 3 – Não será permitida a realização de qualquer atividade esportiva em quadras, campos de futebol, campos de várzea, etc. no Município de Goianira.

Art. 4 – Será realizada a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis a comércios, lojas, academias, quadras esportivas e demais estabelecimentos listados neste Decreto e no Decreto nº 072/2020 em caso de descumprimento, podendo ser utilizada força policial em caso de resistência.

Art. 5 - A partir de 20 de março de 2020 o funcionamento da Prefeitura Municipal de Goianira se dará de forma interna, sem atendimento presencial, permanecendo o mesmo via telefone: I - COLETORIA (62) 3516-4520; II -DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (62) 3516-2730; III- RECURSOS HUMANOS (62) 3516-2312; MEIO AMBIENTE (62) 3516-4397.

Art. 6 – Fica revogado o artigo 9º do Decreto de nº 072 de 17 de março de 2020.

Art. 7 – Fica revogado o Decreto nº 082 de 19 de março de 2020.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Goianira